



**RESOLUÇÃO Nº 2.425-CONSEPE, 25 de janeiro de 2022.**

*Dispõe sobre a implantação da Política de Empreendedorismo da Universidade Federal do Maranhão, a criação do Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE) e a constituição da Incubadora de Empresas da UFMA (CONNECTA UFMA).*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal e as determinações constitucionais dirigidas ao incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal; o amplo cenário de possibilidades voltadas para a promoção do empreendedorismo e da inovação a partir da Lei nº 10.973/2004, da Lei de Inovação, alterada pela Lei nº 13.243/2016, do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; a Lei nº 13.267/2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante Instituições de Ensino Superior; o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 167/2019, que institui o Inova Simplex, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como *startups* ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda; o conteúdo da Lei nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado; o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 361-CONSUN-2021, que atualiza o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão e dispõe sobre seus princípios e finalidades; que o empreendedorismo e a inovação são ações transversais que permeiam as atividades fundamentais e indissociáveis de Universidade (ensino, pesquisa e extensão) que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento resultando em desenvolvimento socioeconômico; que o fomento ao empreendedorismo é o caminho pelo qual a Universidade pode vir a modificar a realidade social à sua volta de uma forma construtiva beneficiando a sociedade como um todo; o papel estratégico e a competência científica e tecnológica da Universidade bem como a sua capacidade de relacionamento com os setores governamental, produtivo e sociedade civil no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional; que parte da missão institucional da Universidade é induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente;



que o incentivo à implantação da incubadora de empresas é uma estratégia para o desenvolvimento da pesquisa científica aplicada pois os resultados financeiros podem ser partilhados, retroalimentando o processo de inovação e criação na UFMA; que a UFMA, ao utilizar a estratégia de incubação de empresas, poderá exercer um papel de grande relevância no desenvolvimento socioeconômico da região por meio do estímulo à pesquisa aplicada e à promoção à transferência de conhecimentos gerados; a capacidade da Universidade no estabelecimento de espaços e atividades favoráveis ao empreendedorismo e à inovação, tais como: criação e desenvolvimento de *startups*, incubadora, aceleradora e parque tecnológico; o fomento à criação de empresas juniores e à promoção da educação empreendedora; o incentivo à geração e transferência de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento de bens, processos e serviços inovadores;

Considerando, finalmente, o que consta no Processo nº 1289/2022-14 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a implantação da Política de Empreendedorismo da Universidade Federal do Maranhão, a criação do Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE), e a constituição da Incubadora de Empresas da UFMA (CONNECTA UFMA), conforme consta no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 25 de janeiro de 2022.

**NATALINO SALGADO**  
**FILHO:03295494304**  
**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**

Assinado de forma digital por  
NATALINO SALGADO  
FILHO:03295494304  
Dados: 2022.02.24 12:31:02 -03'00'



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.425-CONSEPE, 25 de janeiro de 2021.  
POLÍTICA DE EMPREENDEDORISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MARANHÃO**

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA DE EMPREENDEDORISMO**

**Art. 1º** A Política de Empreendedorismo da Universidade Federal do Maranhão ficará sob a responsabilidade da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e será executada pela sua Diretoria de Empreendedorismo, com participação dos diversos setores da Universidade, tais como: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e Diretoria de Tecnologias na Educação (DETED), tendo como objetivo promover e disseminar a cultura empreendedora, fomentando a criação e o desenvolvimento de empresas juniores e *startups* que atuem na geração de negócios inovadores nas áreas de ciências agrárias, biológicas, humanas, naturais, saúde, sociais e tecnológicas, *spin-offs*, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e ambientes de inovação na cidade universitária e nos demais campi da UFMA.

**Parágrafo Único.** A AGEUFMA é um órgão executivo da administração superior que tem por finalidade planejar, orientar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de inovação, pesquisa, pós-graduação, empreendedorismo e internacionalização no âmbito da UFMA, buscando desenvolver ações que promovam a formação de recursos humanos qualificados, disseminem o conhecimento científico e tecnológico em nível internacional, ampliem e consolidem as parcerias internacionais e que potencializem a capacidade empreendedora da comunidade acadêmica, proporcionando soluções e serviços à sociedade.

**Art. 2º** A Política de Empreendedorismo tem como objetivos:

- I - incentivar e apoiar o empreendedorismo e a inovação, conectando interesses da Universidade aos setores governamentais, produtivos e da sociedade civil, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão;
- II - identificar e promover o desenvolvimento de competências empreendedoras junto à comunidade acadêmica da UFMA e região;
- III - fomentar o espírito empreendedor e a criatividade entre alunos, ex-alunos e profissionais afiliados a projetos da UFMA na forma de desenvolvimento, produção e comercialização pioneira de novos produtos ou serviços;
- IV - estabelecer estratégias de ação coordenada, interna e externa, que estimulem novas formas de parcerias com o setor produtivo e com a sociedade civil;
- V - promover o diálogo para estabelecer parcerias estratégicas orientadas para o médio e para o longo prazo com empresas e entidades públicas e privadas visando estimular o empreendedorismo e a inovação;

- VI - difundir a cultura empreendedora por meio da criação e do desenvolvimento de startups, spin-offs, empresas juniores, incubadoras e parques tecnológicos visando a ampliação da participação e da contribuição da UFMA no desenvolvimento local, regional e nacional;
- VII - promover formas de apoio institucional para a inovação de produtos, processos e serviços, incorporando-se competências e resultados de pesquisas a projetos e ações de cooperação com o setor produtivo;
- VIII - propor programas, projetos, ações e estudos que subsidiem a formulação e a implementação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento tecnológico, formação empreendedora, *startups* e inovação;
- IX - fomentar empresas com tecnologias sociais; e
- X - promover atividades intersetoriais.

#### § 1º

Para os fins do disposto nesta Política, considera-se:

- I - *Startups*: empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores com impacto econômico, social e/ou ambiental, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 167/2019, não necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, podendo ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental;
- II - *Spin-off*: empresas criadas por técnicos administrativos, docentes, discentes e egressos nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade com significativa participação de pesquisadores desempenhando papel influente no direcionamento da empresa;
- III - Empresas Juniores: entidades organizadas nos termos da Lei nº 13.267/2016, sob a forma de associação civil, gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho;
- IV - Incubadora: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; e
- V - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/2016).

§ 2º As normas para a criação e a gestão do Parque Tecnológico, bem como para a criação, para o reconhecimento e para o funcionamento de Empresas Juniores na UFMA obedecerão às resoluções específicas.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO DE EMPREENDEDORISMO (NAVE)

**Art. 3º** O Núcleo Avançado de Empreendedorismo da UFMA (NAVE) é um espaço físico que abrigará as atividades de fomento à política de empreendedorismo e de gestão da inovação, tais como:

- I - Programa de Educação Empreendedora;
- II - Modelagem de Negócio;
- III - Desenvolvimento de *startups* e *spin-offs*;
- IV - Incubação e aceleração de empresas;
- V - Desenvolvimento de Empresas Juniores;
- VI - Gestão da inovação e serviços tecnológicos;
- VII - Espaço de *coworking*, eventos e *labs*; e
- VIII - Gestão do Parque Tecnológico.

Parágrafo Único. A ocupação dos espaços destinados à execução das atividades supracitadas será determinada por editais e regimentos específicos gerenciados pela Diretoria de Empreendedorismo (DEMP/AGEUFMA).

## CAPÍTULO III DA UNIVERSIDADE EMPREENDEDORA

**Art. 4º** A UFMA, por meio da Diretoria de Empreendedorismo (DEMP/AGEUFMA), disponibilizará o Programa UFMA Empreendedora, que estimulará a cultura empreendedora e de inovação.

Parágrafo Único. Uma IES empreendedora é aquela que identifica e explora ativamente as oportunidades de melhorar a si mesma em relação à educação, à pesquisa e ao meio ambiente e é capaz de gerenciar a dependência e o impacto mútuo das tarefas universitárias.

**Art. 5º** O Programa UFMA Empreendedora terá como objetivo promover e valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação com vistas a trabalhar conteúdos e a desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou o aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços.

**Art. 6º** O Programa UFMA Empreendedora contempla 05 (cinco) subprogramas que permitirão fomentar o empreendedorismo em diversas vertentes junto à comunidade acadêmica, sendo eles:

- I - Programa Educação Empreendedora;
- II - Programa UFMA Criativa;



- III - Programa Empresas Juniores;
- IV - Programa Startup UFMA; e
- V - Programa de Criação do Parque Tecnológico.

**§ 1º** O Programa de Educação Empreendedora terá como objetivo principal o incentivo e a promoção da educação empreendedora em todos os níveis de ensino: médio, técnico, graduação e pós-graduação na UFMA.

**§ 2º** O Programa UFMA Criativa buscará a promoção do desenvolvimento de ideias inovadoras e a capacitação para o empreendedorismo de servidores aposentados ou em vias de aposentadoria que assim desejarem.

**§ 3º** O Programa *Startup* UFMA objetivará desenvolver negócios inovadores por meio de atividades de pré-incubação, incubação e aceleração.

**§ 4º** O Programa Parque Tecnológico objetivará a estruturação do Parque Tecnológico da UFMA.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º** A Diretoria de Empreendedorismo (DEMP) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Formação Empreendedora e Empresas Juniores (CFEJ); e
- II - Coordenação de Incubação, Startups e Parque Tecnológico (CISP).

**Art. 8º** À Diretoria de Empreendedorismo (DEMP) compete:

- I - acompanhar a política nacional de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação, propor e coordenar adequações necessárias, inseridas no contexto da UFMA;
- II - propor, articular e coordenar a criação de programas internos de desenvolvimento do empreendedorismo que favoreçam o desenvolvimento de empresas nas áreas de ciências agrárias, biológicas, humanas, naturais, saúde, sociais e tecnológicas de forma que propiciem a inovação em todas as áreas de atuação da UFMA;
- III - propor e supervisionar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes de incentivo ao empreendedorismo e à inovação;
- IV - propor e acompanhar ações voltadas para a inclusão da UFMA no ecossistema de empreendedorismo local, regional e nacional;
- V - propor programas, projetos, ações e estudos que subsidiem a implementação da política de empreendedorismo da UFMA;

- VI - participar, em conjunto com outros setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados com as políticas nacionais de empreendedorismo e de inovação;
- VII - executar, em seu âmbito de atuação, as medidas necessárias à execução da Política Nacional de Empreendedorismo e de Inovação;
- VIII - acompanhar, em articulação com órgãos governamentais, setores produtivos e sociedade civil, a execução de políticas, programas, projetos e atividades de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;
- IX - desenvolver e acompanhar a execução de atividades de planejamento e controle orçamentário, financeiro e patrimonial no âmbito da DEMP;
- X - prestar apoio técnico-operacional à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA);
- XI - prestar apoio técnico a órgãos colegiados que atuem em temas relacionados com a área de atuação da DEMP;
- XII - relacionados com a área de atuação da DEMP;
- XIII - coordenar o levantamento das necessidades de contratação,
- XIV - capacitação e treinamento dos servidores da DEMP;
- XV - acompanhar, em articulação com a AGEUFMA, projetos de lei e instrumentos legais cujos temas e atividades sejam de interesse da DEMP;
- XVI - assessorar o Pró-Reitor da AGEUFMA nas ações interinstitucionais cujos temas sejam de responsabilidade da DEMP;
- XVII - coordenar as atividades de comunicação social cujos temas sejam de responsabilidade da DEMP; e
- XVIII - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de material de consumo bem como receber e manter controle de bens patrimoniais da DEMP.

**Art. 9º**

À Coordenação de Incubação, *Startups* e Parque Tecnológico (CISP) compete:

- I - disseminar e fomentar a cultura empreendedora para toda a comunidade universitária por meio do processo de ideação, pré-incubação, incubação e aceleração de modelos de negócio no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;
- II - atuar junto aos diversos setores da UFMA para o aprimoramento das competências empreendedoras dos membros da comunidade universitária e da comunidade em geral;
- III - estimular a formação da cultura empreendedora por meio do movimento de incubação de empreendimentos planejados e focados no desenvolvimento socioeconômico do Maranhão;
- IV - desenvolvimento socioeconômico do Maranhão;
- V - propiciar condições favoráveis para o desenvolvimento de *startups* e de outros empreendimentos nas áreas de tecnologia, tecnologias sociais, economia criativa, políticas públicas e serviços;

- VI - conceber políticas que incentivem a criação e o desenvolvimento de *startups*, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e ambientes de inovação na cidade universitária e nos campi do continente;
- VII - propor, articular, coordenar e avaliar a utilização de mecanismo de incentivo à inovação para o apoio aos empreendimentos incubados;
- VIII - propor, articular, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinados à disseminação da cultura do empreendedorismo na Cidade Universitária e nos campi do continente;
- IX - fomentar a criação de startups e de ambientes favoráveis ao empreendedorismo e à inovação nos campi do continente, possibilitando o crescimento de iniciativas empreendedoras e a interiorização da cultura empreendedora na UFMA;
- X - estimular e apoiar a prática do empreendedorismo baseada na transferência do conhecimento técnico-científico para atividades de desenvolvimento tecnológico e de inovação que resultem em produtos, serviços e processos inovadores; e
- XI - desenvolver outras competências correlatas.

**Art. 10**

À Coordenação de Formação Empreendedora e Empresas Juniores (CFEJ) compete:

- I - estimular e atuar na formação da cultura empreendedora no ambiente acadêmico por meio de práticas da educação empreendedora que transformem a Universidade em um espaço de conexão e de protagonismo para o desenvolvimento do ecossistema empreendedor do Maranhão;
- II - criar e desenvolver o Programa de Educação Empreendedora da UFMA de forma a tornar o empreendedorismo um conteúdo transversal que promova a cultura empreendedora na academia por meio do estímulo à criatividade e à solução de problemas reais;
- III - fomentar a relação da UFMA com os setores governamental, produtivo e sociedade civil, gerando oportunidades para o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- IV - apoiar a estruturação de programas de formação empreendedora que consigam assessorar a trilha do empreendedor em processo de incubação, oferecendo suporte às etapas de difusão, ideação, modelagem de negócios, incubação e aceleração;
- V - criar, coordenar e apoiar ambientes de empreendedorismo e de inovação na cidade universitária e nos campi do continente de forma a interiorizar o Programa de Educação Empreendedora na UFMA;
- VI - favorecer o estabelecimento de ações coordenadas entre as Empresas Juniores e a UFMA a fim de promover o desenvolvimento organizacional das empresas;
- VII - propor, articular, coordenar e avaliar políticas de desenvolvimento, de atuação e de funcionamento das Empresas Juniores da UFMA;

- VIII - propor, articular, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinados a incentivar e promover o movimento Empresa Junior de forma a impulsionar o empreendedorismo no ambiente universitário;
- IX - fomentar a criação de Empresas Juniores nos cursos dos campi do continente, possibilitando o crescimento de iniciativas empreendedoras e a interiorização da cultura empreendedora na UFMA; e
- X - desenvolver outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### **Art. 11**

São atribuições do Diretor de Empreendedorismo:

- I - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem estimular o empreendedorismo, o surgimento e a consolidação de empresas nascentes de base tecnológica (*startups*), incubadoras, aceleradoras e outros ambientes promotores do empreendedorismo e da inovação;
- II - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas para a formação e para o desenvolvimento de ambientes promotores do empreendedorismo voltados à inovação;
- III - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas voltadas a centros de pesquisa e de desenvolvimento de empresas localizadas em ambientes promotores da inovação;
- IV - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinadas à promoção do empreendedorismo e de ambientes de inovação;
- V - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem promover a educação empreendedora e a capacitação gerencial e técnica dos docentes para que esses tenham a expertise necessária para propor e apoiar o surgimento e a consolidação dos ambientes promotores da inovação;
- VI - estimular e apoiar a prática do empreendedorismo nos ambientes promotores da inovação, baseada na transferência de conhecimento técnico-científico em atividades de pesquisa e desenvolvimento que resultem em produtos e processos tecnologicamente inovadores;
- VII - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar políticas de desenvolvimento tecnológico e inovação voltadas para os arranjos produtivos locais e para as cadeias produtivas regionais;
- VIII - propor, articular e sugerir programas, projetos e ações destinadas à inserção e à fixação de pesquisadores nas empresas dos ambientes promotores da inovação;

- IX - coordenar políticas de apoio a laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos e geração de novos negócios para apoio ao nascimento de novas empresas;
- X - coordenar ações que apoiem a implantação, operação e gestão dos ambientes promotores do empreendedorismo e da inovação;
- XI - acompanhar, avaliar e inserir projetos em políticas de incentivos fiscais que visem a inovação, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica no âmbito da UFMA;
- XII - subsidiar a formulação e a implantação de políticas e mecanismos que visem ao fortalecimento da capacidade empreendedora para a geração de inovação em todas as áreas do conhecimento;
- XIII - planejar, articular, coordenar, avaliar a fruição dos incentivos, fiscalizar, analisar e dar parecer quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;
- XIV - fornecer informações, coordenar, no âmbito da Diretoria, e acompanhar a elaboração e as revisões do planejamento da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e da Universidade;
- XV - propor, fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e a implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de competência da Diretoria além de divulgar seus resultados;
- XVI - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito da área de competência da Diretoria;
- XVII - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratem das questões relacionadas à área de competência da Diretoria ou da AGEUFMA;
- XVIII - assistir tecnicamente à AGEUFMA na sua área de atuação; e
- XIX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas no seu campo de atuação.

## **Art. 12**

São atribuições da Coordenação de Incubação, *Startups* e Parque Tecnológico (CISP):

- I - incentivar e apoiar os empreendimentos de discentes, de docentes e de servidores técnico/administrativos além da comunidade em geral;
- II - promover junto aos alunos e professores a possibilidade de converterem seus trabalhos acadêmicos realizados nos cursos, tais como, trabalhos de conclusão, pesquisas de grupo de estudos e pesquisas aplicadas, em startups que possam contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

- III - auxiliar a criação de startups e empreendimentos *spin-off* com origem em laboratórios, projetos de pesquisa e departamentos da UFMA ou empresas que estão associadas à Universidade através de seus discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação;
- IV - apoiar os projetos de desenvolvimento tecnológico de produtos e processos, de tecnologias sociais, de economia criativa, de políticas públicas e de serviços de atendimento à população voltados ao surgimento de novos empreendimentos;
- V - realizar a aproximação e a interação da UFMA com o setor produtivo;
- VI - estabelecer relacionamento com os principais *stakeholders* do ecossistema empreendedor/innovador local, regional e nacional;
- VII - elaborar e promover o edital de recepção de demandas oriundas do setor produtivo (mercado) e posterior lançamento de edital interno para o acolhimento de propostas de soluções a estas demandas;
- VIII - realização de *hackatons* que visem atender demandas oriundas do setor produtivo e/ou *hackatons* que visem estimular e desenvolver novas tecnologias de interesse da UFMA;
- IX - elaboração e promoção de edital que visa selecionar ideias de negócios para participação no programa de incubação de empresas da UFMA;
- X - promoção e realização de atividades de incentivo ao empreendedorismo na cidade universitária e em todos os campi da UFMA;
- XI - seleção e definição de pelo menos um agente de empreendedorismo e de inovação em cada um dos campi da UFMA;
- XII - elaborar e promover a seleção de mentores para acompanhamento das atividades de desenvolvimento de negócios junto às *startups* em processo de incubação;
- XIII - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem estimular o empreendedorismo, o surgimento e a consolidação de empresas nascentes (*startups*) nos ambientes promotores da inovação;
- XIV - elaborar, planejar e executar o Programa de Incubação; e
- XV - promover estudos, visitas técnicas, diagnósticos e eventos que permitam o aperfeiçoamento das ações de interesse das coordenações.

#### **Art. 13**

São atribuições do Coordenador de Formação Empreendedora e Empresas Juniores:

- I - monitorar o lançamento de editais por agentes de fomento ao empreendedorismo e promover ações para incentivar a participação de professores, de estudantes e de servidores técnico-administrativos em educação promovendo capacitação para captação de recursos de projetos de empreendedorismo e de amadurecimento da proposta de negócio, tornando-a competitiva para participação em programas de aceleração nacionais;

- II - buscar parcerias para execução de eventos e manutenção de atividades disseminadoras da cultura empreendedora;
- III - disseminar a cultura empreendedora por meio de procedimentos de produção de conteúdo em educação empreendedora nas redes oficiais da UFMA mediante estratégias multicanais;
- IV - sistematizar a busca de informações, de editais e de oportunidades de fomento ao desenvolvimento de novos modelos de negócios, orientando professores, técnicos e alunos a participarem de processos de seleção de projetos de empreendedorismo;
- V - promover eventos em parceria com unidades acadêmicas e setores de mercado para a difusão da cultura empreendedora na academia, para o estímulo ao desenvolvimento de ambientes de mercado e rodada de negócios em diversas vertentes do empreendedorismo;
- VI - efetuar prestação de contas de despesas relativas aos programas e aos projetos sob sua responsabilidade;
- VII - orientar as Empresas Juniores a procederem seus registros formais nos órgãos competentes, indicando os cumprimentos das exigências institucionais necessárias;
- VIII - auxiliar coordenadores e diretores das Empresas Juniores no desempenho de suas funções;
- IX - realizar a gestão das informações das Empresas Juniores para comunicação a órgãos da UFMA e a setores produtivos;
- X - instruir interessados sobre as normas institucionais para reconhecimento da Empresa Junior na UFMA;
- XI - estimular o profissionalismo das Empresas Juniores por meio da realização de reuniões, de palestras e da participação em eventos visando a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços oferecidos;
- XII - interagir com diversos setores da sociedade e da UFMA, divulgando e buscando apoio para o crescimento do movimento Empresa Junior no Maranhão;
- XIII - coordenar e fazer prestação de contas de projetos, programas e convênios relativos à Empresa Junior; e
- XIV - promover estudos, visitas técnicas, diagnósticos e eventos que permitam o aperfeiçoamento das ações de interesse das coordenações.

**Art. 14**

Às coordenações competem a execução das seguintes atividades de apoio administrativo:

- I - recebimento, registro, triagem, distribuição, controle e arquivo de documentos e processos encaminhados à Coordenação;
- II - estabelecer controles quanto à requisição, recepção, guarda, distribuição e estoque do material de consumo bem como receber e manter bens patrimoniais da Coordenação;
- III - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, digitalização, reprografia, manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões;

- IV - prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades administrativas;
- V - proceder ao cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso;
- VI - solicitar a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e de hospedagens e diárias; e
- VII - solicitar inscrição para participação em eventos de interesse da Diretoria.

## CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFMA

**Art. 15** Fica criada a incubadora de empresas da UFMA, doravante denominada CONECTA UFMA, que é o órgão institucional responsável pelo processo de incubação e que se constitui pela pré-incubação, incubação e graduação de empresas, além do desenvolvimento da cultura empreendedora no âmbito de atuação da UFMA.

**Parágrafo Único.** As propostas candidatas aos programas de pré-incubação e incubação serão selecionadas por meio de um processo de seleção cujos termos serão definidos em edital específico, aprovado pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas.

**Art. 16** A CONECTA UFMA é vinculada à Diretoria de Empreendedorismo (DEMP), da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

**Art. 17** A CONECTA UFMA terá como estrutura organizacional interna Diretoria, Coordenação Geral e Secretaria Administrativa.

**§ 1º** A Diretoria da CONECTA UFMA será exercida pelo Diretor de Empreendedorismo.

**§ 2º** A Coordenação Geral da CONECTA UFMA será exercida pela Coordenação de Incubação, Startups e Parque Tecnológico (CISP).

**§ 3º** A Secretaria Administrativa será composta por um servidor técnico administrativo do quadro permanente da UFMA, designado pelo Diretor de Empreendedorismo da AGEUFMA.

**Art. 18** O patrimônio da CONECTA UFMA será constituído de bens móveis e imóveis que adquirir ou receber e esses farão parte do acervo patrimonial da UFMA.



## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

**Art. 19** O processo de pré-incubação de projetos de negócios da INCEUFMA compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empresas inovadoras.

**Art. 20** São objetivos do processo de pré-incubação:

- I - difundir e incentivar a realização de eventos e conteúdo que visem promover a cultura empreendedora e estimular a comunidade universitária a propor soluções inovadoras para serem oferecidas à comunidade acadêmica e à comunidade em geral como palestras, *workshops*, vídeos, cursos presenciais e a distância e conteúdo apresentado no site da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA);
- II - estimular a ideação, visando a geração de novas ideias e a avaliação preliminar do potencial inovador e de mercado de novos negócios por meio de workshops, de cursos presenciais e a distância e de conteúdo apresentado no site da AGEUFMA;
- III - apoiar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;
- IV - proporcionar a modelagem de negócios, etapa de estruturação que objetiva dar suporte para a geração inicial de modelos de negócios inovadores; e
- V - preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso na Incubadora como empresa nascente (*startup*), contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões de atuação da UFMA.

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

**Art. 21** O processo de incubação gerido pela CONECTA UFMA tem como objetivo criar e desenvolver novos negócios mediante o estímulo ao surgimento de ambientes especializados na cidade universitária e nos demais campi da UFMA em concordância com o disposto nos arts. 218 e 219 da Constituição Federal e na Lei nº 13.243/2016 e no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 22** O processo de incubação compreende os seguintes objetivos:

- I - a incubação de negócios inovadores, com oferta de estrutura física, apoio gerencial e técnico (incubação de empresas);
- II - o desenvolvimento de negócios, que objetiva dar suporte para a validação e sistematização de novos modelos de negócios e para o desenvolvimento de clientes, sendo oferecidos *workshops* e treinamentos práticos além de conteúdo a ser disponibilizado no site da AGEUFMA;

III - a promoção de sinergia e de parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e o mercado;

IV - o apoio às empresas incubadas a participarem de rodadas de investimento ou a atingirem seu ponto de equilíbrio, fase em que elas conseguem pagar suas próprias contas com as receitas do negócio; e

V - incentivo à criação de *spin-offs* acadêmicas junto à comunidade acadêmica da UFMA.

**Art. 23** O processo de incubação visa apoiar, de acordo com a disponibilidade de recursos da CONECTA UFMA, os membros da comunidade acadêmica e da comunidade em geral que desenvolvam atividades favoráveis ao empreendedorismo à geração e transferência de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento de bens, processos e serviços inovadores.

**Art. 24** Considerando que o processo de incubação visa apoiar a comunidade acadêmica e a comunidade em geral, a CONECTA UFMA selecionará e disponibilizará facilitadores para o acompanhamento dos empreendimentos incubados, estabelecendo normas de uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos da UFMA, observando as disposições da legislação aplicável e as normas internas da Instituição.

**Art. 25** A participação no processo de incubação estabelece compulsoriamente aceite e assinatura prévios por parte dos responsáveis pelas empresas/projetos participantes de termo de compromisso no qual se comprometem com o atendimento das normas de compartilhamento dos ganhos oriundos de negociações realizadas, na forma da lei e/ou resolução específica publicada pela UFMA.

**Art. 26** O processo de incubação na CONECTA UFMA adotará como princípio a difusão da inovação aberta, recebendo propostas originárias de:

- I - demandas do setor produtivo e governamental;
- II - aplicação de propriedade intelectual pertencente à UFMA ou de outros centros de pesquisas, desde que devidamente autorizada;
- III - projetos de pesquisas em desenvolvimento na UFMA, vedada a sua divulgação e comercialização até o devido registro da propriedade intelectual; e
- IV - propostas de ideias consideradas de grande potencial inovador.

## CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA E DAS INCUBADAS

**Art. 27** São obrigações da CONECTA UFMA para a implantação e manutenção dos programas de incubação e de pré-incubação:

- I - coordenar e administrar os processos relacionados aos programas e fornecer à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e à Diretoria de Empreendedorismo (DEMP) informações sobre as atividades desenvolvidas;
- II - operacionalizar as decisões referentes aos programas aprovados pela AGEUFMA;
- III - acompanhar o desenvolvimento dos negócios das empresas e dos projetos vinculados;
- IV - representar os programas da Incubadora quando assim for designado;
- V - garantir a cessão de espaço compartilhado, serviços de limpeza e administrativos, manutenção de equipamentos, fornecimento de água, energia elétrica, internet e garantir a segurança das instalações físicas, sem ônus aos empreendedores;
- VI - reunir-se de forma periódica com empreendedores e empresas vinculadas para apresentar as informações pertinentes e solicitadas;
- VII - encaminhar à AGEUFMA e à DEMP as decisões, as solicitações de esclarecimentos e as proposições dos empreendedores e das empresas vinculadas; e
- VIII - zelar pelos interesses dos empreendedores e das empresas
- IX - participantes dos programas conforme as normas e regimentos da Incubadora, da AGEUFMA e da UFMA.

#### **Art. 28**

São obrigações dos empreendedores e das empresas vinculadas aos programas de incubação e de pré-incubação:

- I - cumprir as exigências do contrato de uso compartilhado de espaço, das normas, dos termos e dos regimentos da Incubadora, da AGEUFMA e da UFMA;
- II - divulgar o nome da Incubadora em apresentações do projeto, da empresa, dos produtos e serviços de acordo com o manual de uso da marca e logotipo da Incubadora, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- III - manter atualizados a escrituração contábil, os diários, os balanços e as obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, ambiental, previdenciária e saúde pública;
- IV - apresentar, semestralmente ou, quando solicitado, relatório de atividades desenvolvidas por meio do programa;
- V - fornecer todas as informações solicitadas pela Incubadora;
- VI - não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa que venha a causar prejuízos sob pena de ter seu contrato rescindido;
- VII - manter a segurança, a limpeza e a ordem na área disponibilizada pelo programa com estrita observância da legislação, dos regulamentos
- VIII - e das posturas aplicáveis à circunstância e à questão;



- IX - comunicar, por escrito, à Coordenação da Incubadora qualquer intenção de desligamento do programa com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- X - participar das reuniões e eventos realizados pela Incubadora;
- XI - comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à Incubadora de Empresas da UFMA tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu contrato social;
- XII - contribuir para a execução da missão e dos objetivos da Incubadora; e
- XIII - contribuir com a disseminação da cultura empreendedora por meio de aulas, palestras, cursos e outras formas de divulgação.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das obrigações acima sem a devida justificativa poderá ser utilizado pela Coordenação da Incubadora para solicitar à Diretoria de Empreendedorismo o desligamento do empreendedor ou da empresa vinculados ao Programa.

## CAPÍTULO X DA GRADUAÇÃO

**Art. 29** A graduação consiste na etapa na qual certifica-se que a empresa participou de todas as fases da incubação e está pronta para enfrentar o mercado, passando a contar com seus próprios recursos para a instalação física e para a realização de suas atividades.

## CAPÍTULO XI DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 30** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução no Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE) e em outros espaços de execução serão estabelecidas normas internas que garantam o atendimento do sigilo.

**Art. 31** As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas individualmente em cada caso considerando-se o grau de envolvimento da UFMA no desenvolvimento ou no aperfeiçoamento de tecnologias, produtos, modelos ou processos utilizados pelos empreendimentos vinculados ao NAVE, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas de propriedade intelectual da UFMA.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** Os recursos necessários para a execução das ações de empreendedorismo advêm do orçamento geral da UFMA/AGEUFMA e da captação de recursos por meio de patrocínios, de parcerias, de editais de incentivo, de recursos de subvenção econômica e de realização de atividades autossustentáveis.

**Art. 33** A presente Resolução terá seus efeitos a contar da data da publicação.